Of. 430/06 - 13.03.06 - Prefeito Cópia Of. 431/06 - 13.03.06 - andreia apa Santos



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANA

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

> e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Protocolo Nº 29612006

Campo Mourão, a2/ a3/ a b Horas 16:13

DESPACHADO FAVORAVELMENTE PROTOCOLISTA Sala des sessões PRESIDENTE

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no art. 128, inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Nelson José Tureck, a seguinte proposição:

- Conclusão das galerias pluviais situadas na Rua das Tilápias -Vila Cândida.

#### JUSTIFICATIVA.

O término das obras das galerias se faz necessário, devido a grande quantidade de água acumulada nas ruas, há informações de que a obra não foi concluída restando ainda um trecho de 80 metros para total conclusão.

Em dias chuvosos não há para onde escoar as águas, isso faz com que a enxurrada invada a residência da Senhora Andréia Aparecida dos Santos, causando vários transtornos.

P.Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Marco de 2006

Favor enviar cópia a Senhora Andréia Aparecida dos Santos -Rua das Tilápias nº 206-Vila Cândida.



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:
(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
( ) Não
( ) Sim, Conforme anexo
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão 03 de MARCO de 2006.

Campo Inicardo, do do Infritço de 2000

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



# DER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR	DATA DO	RECEBIMENTO	PARA	PARECER:
--------------------	---------	-------------	------	----------

( ) Indicação nº       /2006         ( ) Indicação Legislativa nº       /2006         ( ) Requerimento       /2006         ( ) Outros       /2006	( ) Projeto de Lei nº ( ) Projeto de Resolução ( ) Emenda à L.O.M. nº ( ) Moção nº	/2006 /2006 /2006 /2006
AUTOR (ES):		
OCORRÊNCIAS:		
Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e	legalidade.	
( ) Verificação de Prejudicialidade.		
( ) Vício de competência da matéria. Competência do	(a)	
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)		
( ) Inconstitucional por ferir:		
( ) Inorgânico por ferir:		
( ) llegal por ferir:		
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade a	través de emendas	
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:	rise i	
( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Ju		
( ) Parecer Jurídico em anexo.		
( ) Diligências necessárias ou sugeridas:		
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no art	da LDO.
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no art	do PPA.
Parecer prolatado em 03 / 03 /2006.		
( ) favorável à tramitação. ( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Contrário à tramitação	( ) Emend ( ) Substitutivo em anexo. ( ) Diligências.	as em anexo.

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312